



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º. 4273, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA E REFERENDA INTEGRALMENTE A APLICAÇÃO DA BANDEIRA VERMELHA EM REGIME DE COGESTÃO REGIONAL CONFORME MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO que a Região 22 – Bagé/RS, na qual está inserido o Município de Candiota, em Regime de Cogestão Regional poderá aplicar os protocolos sanitários de **Bandeira Final Vermelha**.

CONSIDERANDO a necessidade premente de envidar esforços, em conjunto com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de modo a fazer-se cumprir os protocolos rígidos e as regras sanitárias, para conter a aceleração da propagação do vírus da COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.799, publicado no dia 21 de março de 2021, que "*Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul*";

CONSIDERANDO a retomada do sistema de cogestão regional que deverá ter como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da **Bandeira Final Vermelha**, constantes no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.799 de 21 de março de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Agravo de Instrumento nº 5044337-47.2021.8.21.7000/RS, a qual suspendeu os efeitos da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública que impedia o retorno da cogestão compartilhada no Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Candiota/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam ratificadas as medidas emergenciais e extraordinárias, referentes à **Bandeira Final Vermelha**, determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado, as quais são aplicáveis em todo território do Município de Candiota.

§1º As atividades essenciais e as não essenciais no Município de Candiota, deverão observar o teto e o modo de operação para a **Bandeira Final Vermelha** do Sistema Estadual de Distanciamento Controlado, os quais podem ser obtidos no seguinte site: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

§2º Permanece suspenso o retorno do ensino presencial em todas as escolas públicas e privadas, nos termos do §8º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465/2020, sendo permitida a modalidade de ensino remoto.

Art. 3º Todas as demais alterações e as medidas estipuladas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a **Bandeira Final Vermelha**, constantes no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.799, publicado no dia 21 de março de 2021, fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 22 de março de 2021.


LUÍZ CARLOS POLADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.


FABRÍCIO MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE